PROJETO DE LEI 18/2022

Obriga as agências bancárias do município de Corumbá a disponibilizar estrutura externa de atendimento a clientes que esperam na fila das agências, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as agências bancárias do município de Corumbá, obrigadas a disponibilizar estrutura externa de atendimento a clientes que esperam na fila das agências.

§ 1º O atendimento de que trata o art. 1º deverá ser feito com tendas, cadeiras e funcionários da instituição bancária para organização do local.
§ 2º A disposição das cadeiras deverá seguir as normas sanitárias preconizadas pela Organização Mundial de Saúde, mantendo o distanciamento entre as pessoas.
§ 3º A capacidade e tamanho das tendas, referindo o número de pessoas, deverá seguir as determinações vigentes.
§ 4º A prioridade dos assentos será dada a mulheres grávidas ou crianças de colo, idosos e deficientes.
§ 5º Deverá ser disponibilizado álcool 70% a todas a pessoas, bem como deverão realizar aferição de temperatura.
§ 6º Durante o tempo de espera, as agências deverão obrigatoriamente ofertar água potável, principalmente para idosos, gestantes e lactantes.

Art. 2º As tendas serão montadas na rua, aumentando a área de atendimento aos clientes, apenas em frente as agências que demandarem o procedimento.

§ 1º As estruturas poderão permanecer por tempo indeterminado, até a normalização dos atendimentos nas agências.

Art. 3º Será de responsabilidade das agências bancárias a higienização e adoção de medidas de prevenção das áreas externas.

Art. 4º As agências que descumprirem esta Lei, serão multadas, ficando o Poder Executivo autorizado a editar Decreto fixando os valores.

Art. 5º Caberá ao Poder Público fiscalizar a execução da Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

CORUMBA/MS, 07 de Março de 2022

DOC: 1646666240

Yussef El Salla
Vereador(a)